

S/A – BEC, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. O montante total, expresso em Cr\$294.105.95 e fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial indicado pelo governo federal.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pela Resolução nº. 11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 16 de agosto de 1994.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 150/94, DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

Ementa: Aprova o plano plurianual de investimentos para o triênio 1995 a 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano plurianual de investimento para o triênio 1995 a 1997.

Art. 2º. O plano plurianual é composto dos anexos, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de agosto de 1994.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 151/94, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tianguá – COMALETI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tianguá – COMALETI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por um presidente, que será o(a) secretário(a) municipal de educação, um representante dos professores da rede pública, um representante dos pais de alunos e um representante dos trabalhadores rurais.

Art. 3º. Cada membro do COMALETI será substituído a cada 2 (dois) anos, com exceção do(a) presidente, cuja substituição dar-se-á quando houver mudanças do(a) titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.